

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE VÁLVULAS, JUNTAS DE DESMONTAGEM E VENTOSAS PARA
OS 3 POLOS DA AdCL - 2022**

PRC/2022/082/MAN/CP

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro de 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- I. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de Válvulas de Cunha Elástica, Válvulas de Borboleta tipo wafer, Válvulas de Retenção de Bola, Ventosas e Juntas de Desmontagem para reserva nos armazéns da Águas do Centro Litoral, S.A. (doravante designada por AdCL), conforme listagem de equipamentos constante do **ANEXO I** do Caderno de Encargos e com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:
 - 2.1. **LOTE 1:** Fornecimento de Válvulas, Juntas de Desmontagem e Ventosas para os 3 Polos da AdCL – 2022 - Polo Ria
 - 2.2. **LOTE 2:** Fornecimento de Válvulas, Juntas de Desmontagem e Ventosas para os 3 Polos da AdCL – 2022 - Polo Mondego
 - 2.3. **LOTE 3:** Fornecimento de Válvulas, Juntas de Desmontagem e Ventosas para os 3 Polos da AdCL – 2022 - Polo Lis

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela AdCL nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, a qual se efetiva com a aposição da última assinatura digital, mantendo-se em vigor pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contínuos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. O contrato considera-se totalmente executado com a assinatura do auto de receção referido na Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Cumprir integralmente o objeto do contrato;
 - b) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos fornecimentos venha a ter acesso;
 - c) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL;
 - d) Fornecer os bens identificados na sua proposta cumprindo o exigido no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, no prazo estabelecido para execução do contrato;

- e) Obrigação de garantia dos bens;
 - f) O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pelo contraente público, nos termos do “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
 - g) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
 - h) O adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos do contraente público, assinando para o efeito a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores que faz parte integrante do processo patenteado a concurso.
2. O fornecimento dos bens objeto do presente contrato deve ser realizado em perfeitas condições, por forma a permitir que os mesmos sejam utilizados para os fins a que se destinam, em conformidade com as especificações técnicas e especificações de entrega definidas no presente caderno de encargos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, sendo o adjudicatário responsável perante a AdCL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.
4. Os equipamentos deverão conter marcação CE e a identificação das características e fabricante nos mesmos.
5. O adjudicatário obriga-se a cumprir o Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro.
6. Caso os equipamentos sejam entregues em paletes, o adjudicatário deve garantir que as mesmas cumprem o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, no que diz respeito ao tratamento térmico e à marcação das paletes.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. 1. Efetuada a entrega dos bens objeto do presente procedimento, a AdCL procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nos **ANEXO I** e **ANEXO II** ao presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante, e nas propostas adjudicadas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. 2. Durante a fase de realização da inspeção, o adjudicatário deve prestar à AdCL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, fazendo-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito

Cláusula 6.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de as inspeções previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **ANEXO I** e **ANEXO II** ao presente caderno de encargos, a AdCL deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo de 5 dias que for determinado pela AdCL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 7.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso a inspeção a que se refere a Cláusula 5.^a comprove a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **ANEXO I** e **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da AdCL.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a AdCL, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º I não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

- I. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta.
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes.
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes.
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos.
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AdCL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um

prazo razoável fixado pela AdCL e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

SUBSECÇÃO I

BENS

Cláusula 10.^a

Fornecimento dos bens

1. O adjudicatário fica obrigado a fornecer os equipamentos definidos no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, nas quantidades definidas no **ANEXO I**.
2. Os locais de entrega dos equipamentos são os seguintes:

Lote 1: **ETAR de Cacia** – Rua do Passal – Sarrazola, 3800-530 Cacia.

Lote 2: **ETAR do Choupal** - Estrada do Choupal - Mata Nacional do Choupal, 3030-503 Coimbra.

Lote 3: **ETAR de Olhalvas** - Avenida da Comunidade Europeia - São Romão, 2410-099 Leiria.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdCL, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a AdCL lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da AdCL, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da AdCL no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela AdCL, ou

por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da AdCL, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato à AdCL quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a AdCL de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a AdCL disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a AdCL possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a AdCL:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação.
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação.
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a AdCL por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a

verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela AdCL, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela AdCL.
2. Dependendo da opção da AdCL, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da AdCL, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a AdCL antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 15.^a

Preço contratual e preço-base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AdCL deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço base do presente procedimento é de 162.900,00€ (cento sessenta e dois mil e novecentos euros), com a seguinte distribuição por lotes:
- Lote I – Polo Ria - 12.800,00€ (cento e doze mil e oitocentos euros);
 - Lote II – Polo Mondego - 8.300,00€ (oito mil e trezentos euros);
 - Lote III – Polo Lis – 41.800,00€ (quarenta e um mil e oitocentos euros).

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdCL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, para cada lote, com a assinatura do auto de receção respetivo, nos termos do n.º I da Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela AdCL não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a AdCL proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 e 2, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017,

de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado, enviadas por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite do despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela AdCL, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU .
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do

contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da AdCL.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A AdCL deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da AdCL, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a AdCL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

- I. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato.

- b) Sejam alheias à sua vontade.
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato.
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a AdCL a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte da AdCL

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela AdCL.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Execução da caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 26.^a

Seguros

I. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguro de responsabilidade civil, de valor igual ou superior a 300.000,00€.

2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a AdCL e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada com aviso de receção é considerada efetuada na data de assinatura do aviso, ou, na sua falta, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS POR LOTE

LOTE I – POLO RIA

Designação	DN	PN	POLO
			Ria
			Lote 1
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	50	10	6
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	65	10	6
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	80	10	4
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	100	10	11
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	125	10	1
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	150	10	9
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	200	10	10
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	250	10	7
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	300	10	6
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	400	10	1
Volante para valvulas de cunha elastica AVK série 08 ou equivalente			
ref.º 08-080-66-00000 (quadra 17)			12
ref.º 08-150-66-00000 (quadra 19)			12
ref.º 08-200-66-00000 (quadra 24)			12
ref.º 08-250-02-000 (quadra 27)			12
Valvula borboleta Wafer Manual PN10 com alavanca incluída AVK série 820/00 ou equivalente	80	10	10
Valvula borboleta Wafer Manual PN10 com alavanca incluída AVK série 820/00 ou equivalente	100	10	10
Valvula borboleta Wafer Manual PN10 com alavanca incluída AVK série 820/00 ou equivalente	150	10	6
Valvula borboleta Wafer Manual PN10 com alavanca incluída AVK série 820/00 ou equivalente	200	10	6
Válvula de retenção de bola PN10 AVK série 53/35 ou equivalente	80	10	3
Válvula de retenção de bola PN10 AVK série 53/35 ou equivalente	100	10	4
Válvula de retenção de bola PN10 AVK série 53/35 ou equivalente	150	10	4
Válvula de retenção de bola PN10 AVK série 53/35 ou equivalente	200	10	6
Válvula de retenção de bola PN10 AVK série 53/35 ou equivalente	250	10	4
Válvula de retenção de bola PN10 AVK série 53/35 ou equivalente	300	10	6
Juntas de desmontagem PN10 com parafusaria em A2 AVK série 265/50 ou equivalente	50	10	6
Juntas de desmontagem PN10 com parafusaria em A2 AVK série 265/50 ou equivalente	100	10	6
Juntas de desmontagem PN10 com parafusaria em A2 AVK série 265/50 ou equivalente	150	10	6
Juntas de desmontagem PN10 com parafusaria em A2 AVK série 265/50 ou equivalente	200	10	6
Ventosa triplo efeito PN10 AVK série 701/75-010 ou equivalente	50	10	1
Ventosa triplo efeito PN10 AVK série 701/75-010 ou equivalente	80	10	6
Ventosa triplo efeito PN10 AVK série 701/75-010 ou equivalente	100	10	18

ANEXO I
LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS POR LOTE

LOTE II – POLO MONDEGO

Designação	DN	PN	POLO
			Mondego
			Lote 2
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluido AVK série 26/35 ou equivalente	80	10	3
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluido AVK série 26/35 ou equivalente	100	10	3
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluido AVK série 26/35 ou equivalente	125	10	3
Volante para valvulas de cunha elastica AVK série 08 ou equivalente			
ref.ª 08-080-66-00000 (quadra 17)			6
ref.ª 08-150-66-00000 (quadra 19)			6
ref.ª 08-200-66-00000 (quadra 24)			6
ref.ª 08-250-02-000 (quadra 27)			6
Valvula borboleta Wafer Manual PN10 com alavanca incluida AVK série 820/00 ou equivalente	80	10	4
Valvula borboleta Wafer Manual PN10 com alavanca incluida AVK série 820/00 ou equivalente	100	10	3
Valvula borboleta Wafer Manual PN10 com alavanca incluida AVK série 820/00 ou equivalente	150	10	3
Válvula de retenção de bola PN10 AVK série 53/35 ou equivalente	80	10	4
Válvula de retenção de bola PN10 AVK série 53/35 ou equivalente	100	10	4
Juntas de desmontagem PN10 com parafusaria em A2 AVK série 265/50 ou equivalente	100	10	1
Juntas de desmontagem PN10 com parafusaria em A2 AVK série 265/50 ou equivalente	150	10	2

ANEXO I

LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS POR LOTE

LOTE III – POLO LIS

Designação	DN	PN	POLO
			Liz Lote 3
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	50	10	2
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	65	10	2
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	80	10	2
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	100	10	2
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	125	10	2
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	150	10	2
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	200	10	2
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	250	10	2
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	300	10	2
Válvula de cunha elastica manual PN10 com volante incluído AVK série 26/35 ou equivalente	400	10	1
Volante para valvulas de cunha elastica AVK série 08 ou equivalente			
ref.# 08-080-66-00000 (quadra 17)			6
ref.# 08-150-66-00000 (quadra 19)			6
ref.# 08-200-66-00000 (quadra 24)			6
ref.# 08-250-02-000 (quadra 27)			6
Valvula borboleta Wafer Manual PN10 com alavanca incluída AVK série 820/00 ou equivalente	80	10	4
Valvula borboleta Wafer Manual PN10 com alavanca incluída AVK série 820/00 ou equivalente	100	10	4
Valvula borboleta Wafer Manual PN10 com alavanca incluída AVK série 820/00 ou equivalente	150	10	2
Valvula borboleta Wafer Manual PN10 com alavanca incluída AVK série 820/00 ou equivalente	200	10	2
Válvula de retenção de bola PN10 AVK série 53/35 ou equivalente	80	10	2
Válvula de retenção de bola PN10 AVK série 53/35 ou equivalente	100	10	4
Válvula de retenção de bola PN10 AVK série 53/35 ou equivalente	150	10	2
Válvula de retenção de bola PN10 AVK série 53/35 ou equivalente	200	10	4
Válvula de retenção de bola PN10 AVK série 53/35 ou equivalente	250	10	2
Válvula de retenção de bola PN10 AVK série 53/35 ou equivalente	300	10	2
Juntas de desmontagem PN10 com parafusaria em A2 AVK série 265/50 ou equivalente	50	10	2
Juntas de desmontagem PN10 com parafusaria em A2 AVK série 265/50 ou equivalente	100	10	2
Juntas de desmontagem PN10 com parafusaria em A2 AVK série 265/50 ou equivalente	150	10	2
Juntas de desmontagem PN10 com parafusaria em A2 AVK série 265/50 ou equivalente	200	10	2
Ventosa triplo efeito PN10 AVK série 701/75-010 ou equivalente	50	10	1
Ventosa triplo efeito PN10 AVK série 701/75-010 ou equivalente	80	10	2
Ventosa triplo efeito PN10 AVK série 701/75-010 ou equivalente	100	10	6

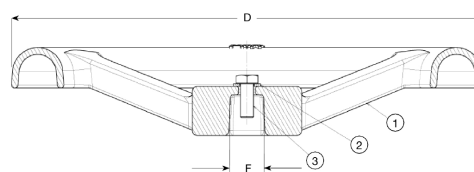
ANEXO II

CONDIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. Os equipamentos a fornecer destinam-se a substituir os equipamentos existentes nos sistemas pelo que estes servirão de referência as características técnicas, devendo por isso serem totalmente compatíveis. As características mínimas serão as seguintes:

- i. Volante para válvulas de cunha em aço estampado com quadra soldada e revestimento em resina epóxi DIN 30677, da serie 08 da AVK ou equivalente:

D	F
160	17
240	19
280	24
500	27

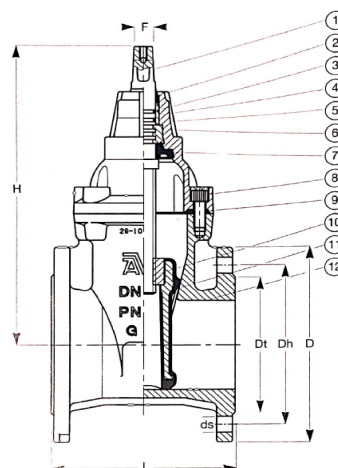


- ii. Válvula de cunha flangeada PN10, da série 26/35 da AVK ou equivalente:

- Corpo e tampa em FFD GGG-50 revestimento de resina epóxi no exterior segundo EN 14901 e DIN 3476-1 e esmalte no interior
- Fuso em aço inoxidável AISI316 com batente de posição de aberta e rosca obtida por laminagem a frio
- A porca de impulso na chumaceira deverá ser constituída em latão.
- Cunha em FFD totalmente vulcanizada a EPDM.
- A porca da cunha em latão totalmente fixa e encastrada
- Vedação do fuso com vedante superior em NBR, um casquilho em poliamida com 4 O-rings em NBR e um anel de vedação inferior, em EPDM
- Junta da tampa de perfil circular, em EPDM, montado num recesso de posicionamento
- Parafusos em aço inoxidável de cabeça sextavada interior protegidos exteriormente por selo em silicone e selados pela junta da tampa em EPDM
- Distância entre faces de flanges segundo EN 558 Tabela 2 Série Básica 14
- Flange e furação segundo EN1092-2 (ISO 7005-2), PN 10
- Gama de temperatura de funcionamento até 70°C.
- A válvula deverá garantir um baixo binário de operação e uma passagem total

- Medidas e Atravacamentos por DN (em mm)

DN	L	Hmax	F
50	150	208	14
65	170	245	17
80	180	282	17
100	190	305	19
125	200	346	19
150	210	400	19
200	230	490	24
250	250	664	27
300	270	740	27
400	310	951	32

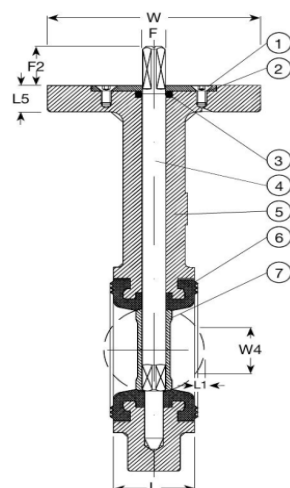


iii. Válvula Borboleta Wafer PN16, serie 820/00 da AVK ou equivalente

- Sede da válvula em EPDM de alta temperatura (max 130°C) substituível
- Gama de temperatura de funcionamento até 130°C
- Corpo em FFD;
- Discos esbeltos de aço inoxidável resistente a ácidos, com rebordos maquinados e polidos
- Revestimento em Epoxy
- Desenhado de acordo com a norma EN593;
- Instalação entre flanges segundo EN1092-2 PN6/10/16, AS2129 TabD/E, ASME B16.5/B16.47 CL 150
- Distancia entre flanges segundo DIN/EN 558-1 série 20 (KI)
- Desenhado de acordo com a EN 593

DN	L	F
80	46	11
100	52	11
150	56	14
200	60	17

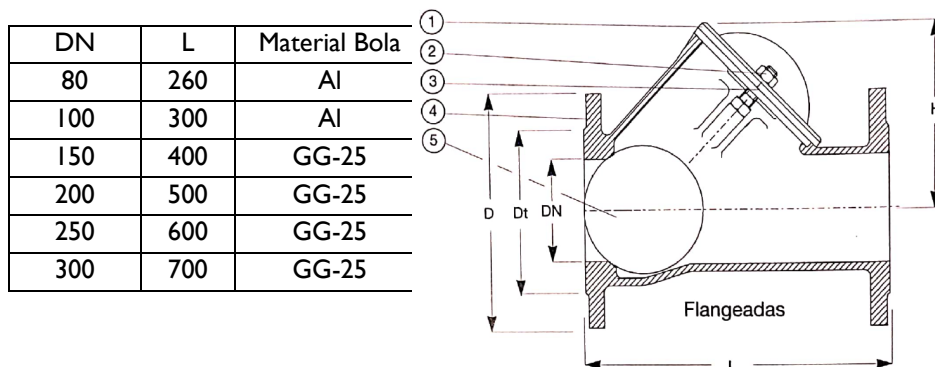
Medidas em mm



iv. Válvulas de retenção de bola flangeada PN10 para águas residuais, da série 53/35 da AVK ou equivalente:

- Corpo em ferro dúctil (GGG-40) com revestimento epóxi com espessura mínima de 150 microns no interior e 250 microns no exterior.
- Parafusos, porcas e anilhas em aço inoxidável A2.
- O-ring de vedação tampa/corpo em NBR.

- Bola em alumínio sobremoldado e vulcanizado a NBR para DN 50 a DN100.
- Em ferro fundido GG-25 sobremoldado e vulcanizado a NBR para diâmetro > DN 125
- O design interno deverá permitir autolimpeza permitindo que a bola gire durante a operação e reduzindo deste modo o risco de se depositarem impurezas que impeçam a correta vedação.
- Passagem total garantindo deste modo baixas perdas de carga e contrapressão mínima.
- Distância entre faces de flanges segundo EN 558 Tabela 2 Série Básica 48
- Flange e furação segundo EN1092-2 (ISO 7005-2), PN 10
- Gama de temperatura de funcionamento até 70°C.

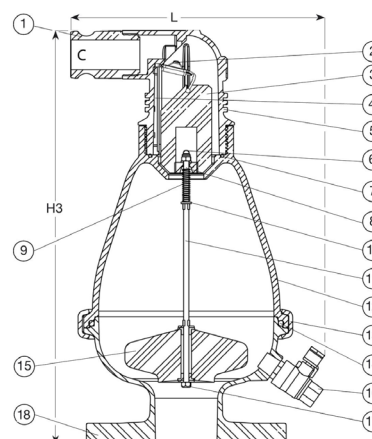


- v. Ventosa de três funções para águas residuais, corpo em Nylon reforçado PN10 da série 701/75-010 da AVK ou equivalente:

- Corpo em Nylon reforçado
- Ligações por flange
- Flange e furação segundo EN1092-2 (ISO 7005-2), PN 10
- A mola existente entre o veio e o flutuador deverá compensar as variações de pressão
- O flutuador inferior em polipropileno expandido, a mola e o veio em aço inoxidável resistente a ácidos deverá assegurar uma elevada resistência à corrosão
- Orifício automático de 12 mm² e cinético de 804 mm² mínimo
- A dimensão da câmara deverá garantir a total separação entre o fluido e o sistema de selagem permitindo a sua utilização com líquidos agressivos e com elevado teor de sólidos.
- O corpo cónico e a parte inferior em forma de funil deverão permitir elevados volumes de ar com o menor atravancamento e prevenir a acumulação de sólidos na parte superior
- Possível drenagem e a lavagem com água limpa externa através da válvula de descarga situada no corpo da ventosa
- Gama de temperatura de funcionamento até 60°C

Material dos respetivos componentes:

- 1 – Curva de drenagem: PP
- 2 – Obturador: EPDM
- 3 – Flutuador: PP
- 4 – Guia do flutuador: PA reforçado
- 5 – Corpo: PA reforçado
- 6 – Porca superior: Aço inox AISI 316
- 7 – O-ring: NBR
- 8 – Limitador: PP
- 9 – Mola: Aço inox AISI 316
- 10 – Anilha: Aço inox AISI 316
- 11 – Fuso: Aço inox AISI 316
- 12 – Corpo: PA reforçado
- 13 – Abraçadeira: Aço inox AISI 316
- 14 – O-ring: NBR
- 15 – Flutuador: PP
- 16 – Válvula de drenagem: Aço inox
- 17 – Anilha: Aço inox AISI 316
- i. – Base: PA reforçado

**DN abrangido:**

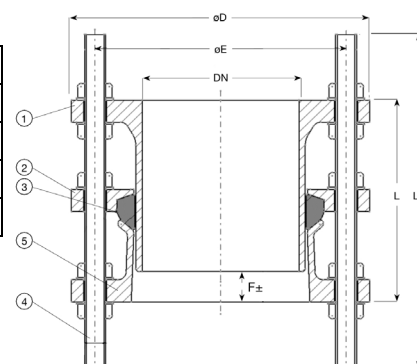
- 50mm;
- 80mm;
- 100mm

vi. Junta de desmontagem auto-travada PN10, da série 265/50 da AVK ou equivalente

Juntas de desmontagem auto-travadas, compostas de três flanges ligadas com pernos conferindo a rigidez final após montagem. A flange intermédia comprime o vedante entre os dois elementos garantindo deste modo a estanquidade

- Juntas de desmontagem auto-travadas com pernos completos em A2
- Flange e furação segundo EN1092-2 (ISO 7005-2), PN 10
- Revestimento interior e exterior em resina epoxídica segundo WIS 4-52-01
- Gama de temperatura de funcionamento até 70°C

DN	L	LI	Ajuste axial
50	200	M16x330	± 30
100	200	M16x330	± 30
150	200	M20x330	± 30
200	280	M20x430	± 40



Medidas em mm

Material dos respetivos componentes:

- 1 – Flange extremidade: FFD EN-GJS-450-10
- 2 – Flange intermédia: Aço temperado
- 3 – Junta de estanquicidade: EPDM
- 4 – Perno, porca e anilha: Aço inox A2
- 5 – Flange extremidade: FFD EN-GJS-450-10